

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80420212238659

Nome original: Decisão 0000435-79.2021.2.00.0804.pdf

Data: 16/04/2021 11:16:03

Remetente:

Janete Vieira Costa Coelho Lara Protocolo Geral da Corregedoria

TJRO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

16/04/2021

Número: 0000435-79.2021.2.00.0804

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Órgão julgador colegiado: Corregedoria Geral de Justiça do AM

Órgão julgador: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Última distribuição : 20/03/2021

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Fiscalização, Tabelionatos, Registros, Cartórios

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Cartório Extrajudicial da Comarca de Presidente Figueiredo/AM (REQUERENTE)	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS (REQUERIDO)	
Priscila Silva Dias Nogueira (TERCEIRO INTERESSADO)	
JORDAN MOTA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
Severino Carniel (TERCEIRO INTERESSADO)	
ANOREG-AM - Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas (TERCEIRO INTERESSADO)	
7º Tabelionato de Notas da Comarca de Manaus/AM (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37488 7	14/04/2021 10:23	<u>Decisão</u>	Decisão



Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas Gabinete da Desembargadora Nélia Caminha Jorge

Processo n.º 0000435-79.2021.2.00.0804

[Fiscalização, Tabelionatos, Registros, Cartórios]

Requerente: CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE PRESIDENTE

FIGUEIREDO/AM

Requerido: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

DECISÃO

Trata-se de pedido de providência através do Ofício n. 030/2021 encaminhado pelo Cartório de Notas e Registros Públicos da comarca de Presidente Figueiredo/AM noticiando possível falsificação de escritura imobiliária supostamente lavrada na referida serventia, colacionando documentos.

Em parecer (ID 347732) o Juiz Corregedor-Auxiliar opinou pela comunicação ao cartórios Extrajudiciais do Estado do Amazonas e as demais corregedorias de justiça estaduais para ciência e providências que entenderem cabíveis, bem como o encaminhamento para a Procuradoria Geral de Justiça para análise acerca dos fatos narrados. Consignou ainda a necessidade de noticiamento dos fatos à autoridade policial.

É o relatório. Decido.

Em análise dos autos, constata-se que não há o que ser feito no âmbito desta Corregedoria, a não ser dar ampla publicidade ao fato em caráter preventivo.

Ante o exposto, <u>ACOLHO</u> o parecer da lavra da Exm. Juiz-Corregedora Auxiliar, Dr. Igor de Carvalho Leal Campagnolli (ID 347732), e determino sejam comunicados, por malote digital, os cartórios extrajudiciais do Estado do Amazonas e das demais Corregedorias de Justiça Estaduais para ciência e providências que entenderem cabíveis.

Determino ainda remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para a análise dos fatos narrados. Após, inexistindo medida administrativa a cargo desta CGJ/AM, determino o arquivamento do feito, sem prejuízo de seu desarquivamento acaso seja necessário.

À Divisão de Expediente para as providências cabíveis.

Cumpra-se, com as cautelas devidas.

Manaus, 13 de abril de 2021.

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**Corregedora-Geral de Justiça
(assinatura eletrônica)

Processo n.º 0000435-79.2021.2.00.0804 (IV)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete dos Juízes Auxiliares - Juiz 2

Processo nº 0000435-79.2021.2.00.0804 **Classe:** PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM

PARECER N°. 158/2021 - J. C. AUX. 2

Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça:

Trata-se de Ofício nº 030/2021, advindo do Cartório de Notas e Registro Públicos da comarca de Presidente Figueiredo/AM, no qual notícia falsificação de certidão imobiliária supostamente lavrada na referida serventia, conforme documentos anexos (evento 330313).

Da análise dos autos, é possível extrair indícios de prática de crime. Assim, em que pese o caráter preventivo do presente expediente contra atos de má-fé de terceiros, não há providências ao alcance da Corregedoria Geral senão dar ampla publicidade ao fato, devendo o responsável pela serventia extrajudicial comunicar o fato à autoridade policial.

Ante o exposto, **OPINO** sejam comunicados, por malote digital, os cartórios extrajudiciais do Estado do Amazonas e as demais Corregedorias de Justiça Estaduais para ciência e providências que entenderem cabíveis, com cópia integral do feito.

OPINO, pela remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para análise acerca dos fatos narrados.

Após, OPINO pelo arquivamento dos autos.

É o parecer que submeto a apreciação superior.

Manaus, 29 de março de 2021

IGOR DE CARVALHO LEAL CAMPAGNOLLI

Juiz Corregedor Auxiliar

